

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO RODRIGO GUIMARÃES PARA LICENCIATURA

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1. A Associação Instituto Rodrigo Guimarães para a Promoção da Educação, por ora em diante, Instituto Rodrigo Guimarães, na prossecução do objetivo de apoiar jovens a abrir os seus horizontes pretende ser um impulsionador da formação de estudantes a que, por razões financeiras, não possam aceder. Pretende-se, com este Programa de atribuição de Bolsas, dotar os estudantes, com características especiais de iniciativa, motivação e empenho, dos meios necessários à prossecução da sua formação numa Universidade reconhecida, incentivando-os ainda a prosseguir e a dar continuidade ao espírito de solidariedade que subjaz aos fins prosseguidos pelo Instituto Rodrigo Guimarães.
2. O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência de licenciaturas em Gestão ou Economia leccionadas na Católica-Lisbon School of Business and Economics, da Universidade Católica Portuguesa.
3. No ano lectivo 2023/2024 será atribuída 1 bolsa.
4. Nos anos lectivos posteriores, o número de bolsas a atribuir será definido anualmente pelo Instituto Rodrigo Guimarães que notificará por escrito a Universidade até setembro de cada ano.
5. O presente Regulamento renova-se automaticamente, salvo se qualquer uma das Partes o denunciar, através de comunicação escrita, até julho de cada ano.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado pela primeira vez numa das licenciaturas em Gestão ou Economia oferecidos pela Católica-Lisbon School of Business and Economics da Universidade Católica Portuguesa;
- b) Não seja titular do grau licenciatura;
- c) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS semestrais, salvo nos casos em que não se

possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares;

- d) O rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado seja igual ou inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.
- e) Seja residente permanente em Portugal.

Artigo 3.º

Valor da bolsa de estudo

1. As bolsas podem possuir três componentes:

- a) O pagamento de parte de propinas;
- b) Para estudantes deslocados o pagamento de 500 euros mensais para despesas de alojamento;
- c) O pagamento de um montante de 250 euros mensais, durante a duração da licenciatura, destinado a compensar parte das despesas de manutenção correntes (refeições, transportes, material de estudo e apoio);
- d) O total do valor máximo a atribuir em bolsas de licenciatura, incluindo, propinas e despesas de manutenção corrente é de 27.030 Euros para os três anos de duração da licenciatura. O valor a transferir em cada ano por bolsa é de 9.010 euros. A este valor poderá juntar-se o valor indicado na alínea b) deste artigo.

2. O montante anual da bolsa será actualizado anualmente de acordo com a tabela de propinas em vigor.

Artigo 4.º

Período de atribuição da bolsa de estudo

A bolsa de estudo é atribuída pelo período de duração normal da licenciatura, desde que o aluno cumpra, durante cada ano lectivo, todas as unidades do plano curricular com aproveitamento.

Artigo 5.º

Estudante deslocado

1. Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e Lisboa, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da

absoluta incompatibilidade de horários.

3. A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo.

Artigo 6.º

Estudantes em mobilidade

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito ao recebimento da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.
2. No caso dos bolseiros que não disponham da componente de bolsa de alojamento por não se encontrarem deslocados, passam a beneficiar dessa componente por força da mobilidade.

Artigo 7.º

Requerimento

1. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido pelo candidato junto do Gabinete de Responsabilidade Social da Universidade Católica Portuguesa.
2. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

1. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de formulários existentes para o efeito e instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, nomeadamente a:
 - a) Fornecer informação de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar;
 - d) Calcular o valor da bolsa de estudo;
 - e) Verificar o direito ao recebimento de complementos da bolsa de estudo.
 - f) Aferir da motivação, iniciativa e competências extracurriculares do candidato
3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da

confiança e da boa-fé.

4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados.

Artigo 10.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Até à decisão de atribuição da bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitadas, aos requerentes, informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Faz parte deste processo o envio de um “documento vídeo”. Este documento vídeo deve responder às seguintes questões:

- a) Diz-nos quem és!
- b) Porque queres esta bolsa?
- c) O que vais fazer com esta oportunidade?
- d) Como tencionas retribuir à sociedade esta oportunidade?

Pode fazer parte do processo de decisão uma entrevista com o Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

Artigo 11.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Rendimento de pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;

- h) Bolsas de formação.
- 2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 12.º

Casos especiais de determinação do rendimento

- 1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
- 2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 13.º

Competência para a análise

A análise dos pedidos de bolsa é feita pelo Gabinete de Responsabilidade Social da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 14.º

Competência para a decisão

- 1. A decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete ao Instituto Rodrigo Guimarães sob proposta do Gabinete de Responsabilidade Social da Universidade Católica Portuguesa.
- 2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães não é sindicável.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos anualmente;
- b) A instrução incompleta do processo;

- c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas;

Artigo 16.º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito ao recebimento total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do curso que frequenta, enquanto bolseiro, na Universidade Católica Portuguesa;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa, designadamente no que respeita ao previsto no artigo 2º, bem como ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação;
 - c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.
2. A cessação do direito à bolsa de estudo reporta -se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1 deste artigo, ao mês em que perdeu a qualidade de aluno.
 - b) No caso da alínea b) do n.º 1 deste artigo, ao início do ano letivo seguinte.
 - c) No caso da alínea c) do n.º 1 deste artigo, ao momento da alteração da situação.
3. O estudante fica obrigado a repor qualquer quantia indevidamente recebida.

Artigo 17.º

Controlo Financeiro

A Universidade Católica Portuguesa deve levar a cabo todos os procedimentos de auditoria interna necessários à consecução da otimização dos recursos e à exigência de controlo de qualidade dos serviços prestados.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento por parte Universidade Católica Portuguesa compete ao Gabinete de Responsabilidade Social.

Artigo 19.º

Avaliação e acompanhamento

A avaliação e acompanhamento da execução do presente regulamento por parte da Universidade Católica Portuguesa compete à Comissão de Acompanhamento, integrada

por elementos do Instituto Rodrigo Guimarães e da Universidade Católica Portuguesa, à qual devem ser fornecidas todas as informações solicitadas.

Artigo 20.º

Confidencialidade

Toda a documentação relativa à situação financeira do candidato é confidencial e será tratada apenas pelo Gabinete de Responsabilidade Social da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 21.º

Dados Pessoais

1. A formalização e execução do presente Regulamento e a consequente atribuição da bolsa de estudo pressupõe o tratamento de dados pessoais dos candidatos, sendo que o Gabinete de Responsabilidade Social da Universidade Católica Portuguesa e o Instituto Rodrigo Guimarães se comprometem a tratá-los exclusivamente para os fins relacionados com o presente Regulamento e atribuição da bolsa de estudo, bem como quaisquer outros fins que se venham a revelar necessários ou meramente convenientes no âmbito das relações mantidas entre as Partes, nos termos previstos no Regulamento Geral Proteção Dados (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e, bem assim, a manter esses dados apenas durante a sua vigência, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
2. O Gabinete de Responsabilidade Social da Universidade Católica Portuguesa e o Instituto Rodrigo Guimarães comprometem-se a respeitar os Direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previstos no RGPD, nos tratamentos de dados pessoais que realizem no âmbito do presente Regulamento e para efeitos da atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 22.º

Disposições Finais

1. A atribuição da Bolsa pode ser cancelada se o aluno tiver um comportamento indigno que viole o Código de Ética da Universidade Católica Portuguesa ou por outro motivo atendível tendo em conta os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. Todas as matérias omissas no presente Regulamento serão analisadas e decididas, conjuntamente, pelo Gabinete de Responsabilidade Social da Universidade Católica Portuguesa e pelo Instituto Rodrigo Guimarães.

Lisboa, 31 de Outubro de 2023



Rodrigo Marques Guimarães
(Presidente do Instituto Rodrigo Guimarães)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Isabel Capelo Gil". The signature is written over a horizontal line.

Isabel Capelo Gil
(Reitora da Universidade Católica Portuguesa)